



CONTRATO N.º 013 / 2021

CONTRATO N.º 013/2021, celebrado entre a **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação** e a empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, Sociedade de Economia Mista em Liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, com endereço na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Liquidante e Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, **Sr. Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, portador da CNH nº 01631500494, residente e domiciliado em Goiânia, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.236/0001-62, sediada na Rua Antônio Zanini, N.º 387, São José, Caxias do Sul – RS, CEP: 94.041-070, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo sr. **Marcos Ricardo Costi**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 2673, Apto. 203, Edifício Tupam, Bairro Madureira, Caxias do Sul – RS, CEP 95.020-200, portador da Carteira de Identidade nº 9030385513 expedida SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 002.638.811-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo – SEI nº 202100005008955 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e disposições complementares, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/1976 e



Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ainda o Decreto Estadual de Goiás n.º 9.666/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 86335405/2019, através de Pregão Eletrônico SRP n.º 041/2019 da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - SESP, através da Ata de Registro de Preço n.º 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de Mobiliário Corporativo para mobiliar o Prédio pertencente a METAGO em Liquidação, situado a Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Goiânia - GO, conforme especificações estabelecidas no Edital Originário do Pregão Eletrônico SRP n.º 041/2019 da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - SESP e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, ambos parte integrante deste presente Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Edital do Pregão com seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITENS CONFORME ATA					
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	MARCA/MOD	VR. UNIT	VR. TOTAL
LOTE 2 ITEM 01	Cadeira Giratória com braços, tendo regulagens de altura do assento, altura do encosto, altura dos braços e inclinação do assento e encosto, sistema pneumático(gás)	270	Layout Crofton	R\$ 727,10	R\$ 196.317,00
LOTE 04 ITEM 04	Cadeira fixa(interlocutor) contendo braços fixos. Revestimento em tecido crepe e base preta em tubo formato trapezoidal.	84	Layout Crofton	R\$ 470,50	R\$ 39.522,00
LOTE 06 ITEM 01	Sofá com braços 1 lugar.	18	Layout Las Vegas	R\$ 1.255,00	R\$ 22.590,00
LOTE 06 ITEM 03	Sofá com braços 3 lugares.	7	Layout Las Vegas	R\$ 2.800,50	R\$ 19.603,50
Valor total				R\$ 278.032,50	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA


Irávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/04/2021 e encerramento em 25/04/2022, ou restrito ao fornecimento, instalação do mobiliário solicitado, devidamente atestado em Nota Fiscal e seu devido pagamento, sendo então, sua vigência expirada após a conclusão deste atos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 278.032,50 (duzentos e setenta e oito mil trinta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão utilizados dos recursos próprios da METAGO em liquidação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa dos materiais, correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Fornecimento, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante.

5.1.1. Todos os fornecimentos serão executados com emissão de **Ordem(ns) de Fornecimento(s)** que serão expedidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e aprovação da fiscalização e do gestor do contrato para posterior pagamento.

5.2. O gestor do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios, das **OF's** e de

X

Cláudia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e concluídos.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento as ME e EPP, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas.

5.8. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando



a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. As Alterações de Preço praticado no Mercado e sobre o Reequilíbrio Econômico-financeiro, serão de acordo com as instruções do item 3 no Edital n.º 041/2019 que originou a respectiva Ata de n.º 008/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A garantia mínima para o mobiliário fornecido deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar da data do aceite e só será considerado aceite pela METAGO em Liquidação, conforme o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, através de atestado em Nota Fiscal, após a conferência quantitativa e qualitativa, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem ético-profissional.

7.2. A garantia abrange a manutenção corretiva e/ou assistência técnica dos produtos diretamente pela CONTRATADA ou por intermédio de empresa credenciada, e de acordo com as normas técnicas específicas para cada material e/ou componentes, a fim de manter o produto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3. Entende-se por manutenção corretiva e/ou assistência técnica aquela destinada a remover defeitos apresentados compreendendo a substituição de produtos, peças ou componentes, bem como ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4. Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários, deverão ser compatíveis com os ofertados pela contratada e estar de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

7.5. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do órgão contratante ou, não sendo possível sanar o defeito do bem no local em que se encontrar, este deverá ser retirado para

Cláudia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



conserto externo sem qualquer ônus para a contratante, sendo que o prazo para reparo não poderá exceder a 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

7.6. A empresa deverá fornecer número de telefone e e-mail para abertura dos chamados para manutenção e/ou assistência técnica, devendo os chamados serem atendidos pela empresa num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE.

7.7. Os produtos deverão ser novos, isentos de qualquer defeito de fabricação, não apresentando quaisquer sinais de sujeira, mancha ou corrosão. Devendo ser entregues já montados e, protegidos por embalagens e/ou invólucros protetores, da forma que saíram da fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será iniciado após a confirmação do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, o prazo para a entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias**.

8.2. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

8.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Os serviços deverão ser realizados no Prédio pertencente a METAGO em Liquidação, situado a Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Goiânia - GO, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00min e das 14h00min e 18h00min.

8.8. Demais esclarecimentos podem ser feito com a Coordenação Patrimonial, no telefone

X
Laurício Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



(62) 3201-8449.

8.9. Concluído o fornecimento, eles serão recebidos de conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, e das instruções no Edital que originou a respectiva Ata.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam designados como Gestores do Presente Contrato, o Gerente de Gestão Financeira, Sr. Bruno Batista Silva, sob CPF n.º 011.810.451-93, e a Coordenadora Patrimonial, Sra. Renata Apolinário Gomes Santos, sob o CPF n.º 014.521.621-74.

9.2. A fiscalização será exercida pelo servidor da Coordenação Patrimonial, o Sr. Marcos Alves de Sousa, CPF n.º 348.935.981-04, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. Ao fiscal caberá demandar o pedido, verificar a qualidade do material fornecido, proceder à fiscalização dos preços praticados e o atesto da nota fiscal/fatura apresentada;

9.4. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da METAGO em Liquidação;

9.5. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;


10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações da CONTRTADA:

10.1.1. As Obrigações e Responsabilidades da Contratada serão de acordo com as instruções no Edital n.º 041/2019 que originou a respectiva Ata de n.º 008/2020.

10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. As Obrigações e Responsabilidades da Contratante serão de acordo com as instruções no Edital n.º 041/2019 que originou a respectiva Ata de n.º 008/2020.


Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital n.º 041/2019 que originou a respectiva Ata de n.º 008/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. De forma amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº


Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO42.923



8.666, de 1993.

14.2. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.


14.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Por força de Lei, o presente Contrato se vincula ao Pregão Eletrônico SRP nº 041/2019 da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - SESP. Portanto, qualquer omissão neste contrato, terá como amparo o Edital do supra-citado Pregão Eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia – GO, 26 de abril de 2021.


METAIS DE GOIAS S/A - METAGO em liquidação
Edson Sales de Azeredo Souza
Liquidante da METAGO em liquidação

MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044

Assinado de forma digital por
MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044
Dados: 2021.04.27 09:58:22 -03'00'

LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Marcos Ricardo Costi

Sócio


Testemunhas:

1.  _____

CPF: 955.101.441-15

2.  _____

CPF: 998.267.981-34


Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923